



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2023**

**SEFAZ-PRO-2023/06868**

**Objeto:** “Aquisição de Persianas do tipo Rolô Tela Solar 3% e do tipo Rolô Blackout, incluindo acessórios e materiais, bem como serviços de instalação, sob demanda, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

**DECISÃO**

Para evitar repetições desnecessárias, valho-me das informações prestadas pela Pregoeira Oficial nas fls.580/581 (SEFAZ-DIC-2024/03831-A), que passam a integrar esta decisão, conforme o art. 64 da Lei Estadual n. 7.692/2002.<sup>1</sup>

Conforme relatado pela Pregoeira, a abertura da sessão pública do pregão em epígrafe no dia 11 de dezembro de 2023, no SIAG, impossibilita o cadastramento de novas propostas, ou ajustes naquelas já lançadas até aquele momento, para a sessão a ser realizada em 22 de fevereiro de 2024, o que é uma falha grave no procedimento considerando a retificação ao edital (fls. 572/574).

Impõe-se, nesta situação, a anulação daquela sessão do pregão, a fim de permitir o novo cadastramento de propostas ou correção das já registradas anteriormente. É o que determina os artigos 24 e 25 da Lei Estadual n. 7.692/2002:

*Art. 24 A Administração Pública Estadual **deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade** e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.*

*Parágrafo único - Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.*

...

*Art. 25 **São inválidos os atos administrativos que desatendam os princípios da Administração Pública Estadual e os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, especialmente nos casos de:***

*I - incompetência do órgão, entidade ou autoridade de que emane;*

*II - ilicitude, impossibilidade, incerteza ou imoralidade do objeto;*

***III - omissão de formalidades ou procedimentos essenciais;***

*IV - inexistência ou impropriedade do motivo de fato ou de direito;*

*V - falta ou insuficiência de motivação;*

*VI - desvio de poder;*

*VII - desvio de finalidade.*

<sup>1</sup> Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



SEFAZDIC202403832



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*Parágrafo único - Nos atos discricionários, será razão de invalidade a falta de correlação lógica entre o motivo e o objeto do ato, tendo em vista sua finalidade.*

Também sobre a anulação, veja as seguintes Súmulas do STF:

*Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Neste caso, a impossibilidade de registro de novas propostas implicaria na violação do art. 142, parágrafo segundo, do Decreto Estadual n. 1.525/2022,<sup>2</sup> o qual registra a necessidade de conceder novo prazo para lançamento das propostas (e abertura da sessão) quando houver modificação no edital em razão de impugnação ou pedido de esclarecimento.

Conceder este prazo adicional sem que seja possível o registro de novas propostas seria violar, ainda que indiretamente, a intenção da norma, uma irregularidade que acarretaria a anulação do procedimento licitatório como um todo.

Por tais razões, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n. 7.692/2002 **ANULO a sessão pública realizada em 11 de dezembro de 2023, perdendo efeito todas as propostas registradas até então e lances registrados naquela oportunidade.** Nova sessão pública deverá ser registrada no SIAG, conforme aviso já publicado (sessão agendada para 22 de fevereiro de 2024, fls. 575), oportunizando a quaisquer interessados o lançamento de propostas.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE  
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

<sup>2</sup> Art. 142. Poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações sobre todas as modalidades reguladas neste Decreto, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, via sistema SIAG.

...  
§ 2º Se ocorrer modificação no edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, será designada nova data para a abertura da sessão, cumprindo o prazo legal entre a publicação e a sessão.



SEFAZDIC202403832